LEI Nº. 1.964, de 21 de março de 2022.

Cria a Unidade Municipal de Acolhimento Institucional Modalidade abrigo, no Município de Mantena, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar no Município de Mantena o Serviço de Acolhimento Institucional – Modalidade abrigo, como parte inerente da Política de Assistência Social do SUAS, e da política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem por finalidade acolher crianças e adolescentes com vínculos familiares rompidos, ameaçados ou fragilizados, garantindo o efetivo exercício do direito à convivência familiar e comunitária.

Art. 2º. O acolhimento institucional seguirá as diretrizes que dispõe sobre o protocolo de acolhimento de crianças e adolescentes, bem como sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, do Conselho Tutelar, Política Nacional de Assistência Social, Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. O Acolhimento de criança e adolescente na instituição deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição até haver a reintegração familiar substituta, não implicando em privação de liberdade, conforme estabelece a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes prestados na unidade não devem ser confundidos com estabelecimentos organizados para o acompanhamento de adolescentes que estejam cumprindo medidas socioeducativas de internação em estabelecimento institucional conforme prevê (art. 112 da Lei 8.069/90)

Art. 4º. O serviço de acolhimento institucional será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, por se tratar de um serviço do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, previsto na Resolução nº 109 do Conselho Nacional de assistência Social-CNAS e tem por objetivo atender crianças e adolescentes dos municípios que integram o CONCRIADE, da forma que consta no protocolo de intenções do referido consórcio, que estejam em situação de risco como: abandono, negligência familiar, violência física, psicológica ou sexual, garantindo-lhes proteção integral.

Avenida José Mol, nº216 - 1º andar - Centro – Mantena - MG - CEP 35290-000

Parágrafo único. O Serviço de Acolhimento Institucional será mantido financeiramente pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO FAMILIAR E SOCIAL DA COMARCA DE MANTENA (CONCRIADE).

Art. 5º O abrigo disponibilizará no máximo 20 (vinte) vagas para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, de ambos os sexos, oriundos da Comarca de Mantena/MG, cuja divisão de vagas será feita entre os municípios que integram o CONCRIADE, da forma que consta no protocolo de intenções do referido consórcio.

Art. 6º A instituição de acolhimento deverá assegurar às crianças e adolescentes acolhidos:

I- Acolhimento provisório na unidade institucional, priorizando atendimento individualizado e personalizado, que lhe ofereça segurança, apoio, proteção e cuidado, sem distinção socioeconômica, etnia, religião, orientação sexual, ou ainda por serem pessoas com necessidades especiais em decorrência de deficiência mental leve e moderada;

II- A não separação de grupos de irmãos, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversas, evitando sempre que possível o rompimento definitivo dos vínculos fraternais;

III- O apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligencia, violência e ruptura de vínculos;

IV- Meios capazes para promover o convívio com a família de origem, salvo quando houver determinação em contrário;

V- Contribuição na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para reintegração familiar;

VI- Assegurar ainda, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, à assistência Social, à alimentação, à profissionalização, ao esporte, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e convivência familiar e comunitária;

Parágrafo único. A colocação em família substituta de que trata o inciso VI, se dará através das modalidades de tutela, guarda ou adoção e são de competência, exclusiva, do juizado da Comarca de Mantena/MG.

Art. 7º. As crianças e os adolescentes acolhidos no abrigo institucional receberão:

Avenida José Mol, nº216 - 1º andar - Centro – Mantena - MG - CEP 35290-000

I- Com absolutas prioridades, atendimentos nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;

II- Atendimento personalizado por parte dos profissionais do serviço social e da psicologia, bem como da equipe de cuidadores e o coordenador do abrigo;

III- Prioridade entre os processos que tramitam no juizado da comarca de Mantena/MG primando pela provisoriedade do acolhimento.

Art. 8º. O abrigo institucional terá Projeto Político pedagógico e Regimento Interno que serão publicados por ato normativo do Poder Executivo em até 60 (sessenta) dias de entrada em vigor desta Lei a ser construído em conjunto entre equipe técnica e equipe de profissionais a serem instituídos, devendo ser aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento e dispondo sobre a organização dos trabalhos ali desenvolvidos.

Parágrafo único. O abrigo deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, durante todo o ano, com equipe de profissionais disponíveis, independentemente da quantidade de crianças e adolescentes acolhidos.

Art. 9º. Cabe, exclusivamente, à autoridade judiciaria e excepcionalmente ao Conselho Tutelar a inclusão de crianças ou adolescentes no serviço de Acolhimento Institucional através do acolhimento até que haja condições para retomar à família de origem, extensa ou ser colocada em família substituta, conforme protocolo de acolhimento.

Art. 10. O coordenador do abrigo é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito, este recebe do poder judiciário um termo de guarda e passa a ter todas as obrigações como responsável legal pela criança e adolescente acolhido.

Art. 11. O período em que a criança ou o adolescente permanecerá no acolhimento institucional será determinado pelo Juiz da Infância e Juventude.

§ 1º. O tempo de permanência da criança ou do adolescente em acolhimento institucional, não deverá ultrapassar o período de 2 (dois) anos, sendo reavaliado a cada 6 (seis) meses, salvo situações excepcionais, comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

§ 2º. A equipe do Serviço de Acolhimento institucional encaminhará ao juiz da Infância e Juventude, relatório circunstanciado referente à situação da criança ou adolescente e de seus familiares a cada 6 (seis) meses, salvo necessidade e determinação em contrário.

Avenida José Mol, n°216 - 1º andar - Centro – Mantena - MG - CEP 35290-000

Art. 12. Será garantida a visita dos familiares das crianças e adolescentes acolhidos, mediante determinação Judicial, respeitando os horários em que as crianças e adolescentes estarão disponíveis e orientação da coordenação e equipe técnica.

Art. 13. Compete ao Conselho Tutelar, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente acompanhar e fiscalizar a regularidade do funcionamento do serviço de acolhimento institucional, visando garantir sua qualidade dentro dos fins propostos.

Art. 14. As ações de serviço de acolhimento institucional previstas nesta lei integrarão o Plano Plurianual 2022/2025, LOA, do fundo Municipal de Assistência Social em Unidade Orçamentária própria, nas quais se alocará os Projetos, Atividades ou Operações Especiais para suporte de suas despesas orçamentárias.

Art. 15. Para o funcionamento das atividades do serviço de acolhimento institucional a contratação dos servidores seguirá o que for estabelecido em instrumento próprio do CONCRIADE.

Art. 16. Fica autorizado o serviço de acolhimento institucional a receber doações vindas de instituições, entidades, e pessoas físicas ou jurídicas, na forma de numerário em espécie depositado em conta bancaria especifica, bem como gêneros alimentícios, materiais de limpeza e conservação, de higiene pessoal, mobília e equipamentos e demais bens materiais e serviços destinados ao bom e regular funcionamento do abrigo institucional.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2022. 79º de Emancipação Política.

João Rufino Sobrinho
Prefeito Municipal

Deusely Elizeu da Silva Lessa
Secretária Municipal de Administração

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins que a presente Lei Complementar foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 22/03/2022.

Nara Isnayla Oliveira Gomes
Chefe de Serviço de Administração
Matrícula 080.420/1714

Registro fls. 01 do Livro Mecanizado nº. 01/2022

Avenida José Mol, nº216 - 1º andar - Centro – Mantena - MG - CEP 35290-000